



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3^a REGIÃO

Gabinete da Presidência

INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 154, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a [Instrução Normativa GP n. 140, de 16 de junho de 2025](#), que regulamenta a aplicação do disposto no art. 222, inciso III, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3^a Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3^a REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução nº 411, de 31 de março de 2025](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do [Processo nº CSJT-PP-1000064-26.2024.5.90.0000](#),

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa altera a [Instrução Normativa GP n. 140, de 16 de junho de 2025](#), que regulamenta a aplicação do disposto no art. 222, inciso III, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3^a Região.

Art. 2º A [Instrução Normativa GP nº 140/2025](#) passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 4º

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3^a Região. Instrução Normativa n. 154, de 16 de dezembro de 2025. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4374, 17 dez. 2025. Caderno Administrativo, p. 40-41.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

[...]

§ 3º O gozo do saldo remanescente da licença-prêmio interrompida ocorrerá de forma contínua, a partir do primeiro dia útil após o término da interrupção.(NR)

Art. 12 A conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio não usufruídos, especialmente em relação à base de cálculo, observará as diretrizes estabelecidas no julgamento proferido no [PROCESSO Nº CSJT-PP-1000064-26.2024.5.90.0000](#), considerando-se os critérios de conveniência e oportunidade e a disponibilidade orçamentária de cada exercício financeiro. (NR)

Art. 13. Em caso de fruição da licença-prêmio, não será devido o pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ (art. 7º, inc. V, da [Resolução nº 155/2015](#) do Conselho Superior da Justiça do Trabalho) e da parcela de substituição, por não serem verbas de caráter permanente. (NR)

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Presidente

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Instrução Normativa n. 154, de 16 de dezembro de 2025. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4374, 17 dez. 2025. Caderno Administrativo, p. 40-41.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial